

## **ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

**N.º 13 / Operação 3.1.1 / 2021**

### **JOVENS AGRICULTORES**

**(Portaria n.º 328-C/2021 de 30 de dezembro, e artigo 58.º-A do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, de 17 de dezembro, na redação introduzida pelo Regulamento (UE) n.º 2020/2220, de 23 de dezembro)**

A submissão de candidaturas é efetuada entre as 17:00h de 31 de dezembro de 2021 e as 17:00h de 11 de março de 2022, ao abrigo do disposto na Portaria supra identificada, que estabelece o regime de aplicação da Ação 3.1 do PDR 2020.

Nos termos do artigo 21.º da Portaria citada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio, que não dispensam a leitura atenta da legislação comunitária e nacional, bem como, dos demais normativos aplicáveis (OTE n.º 155/2021 e OTG's).

### **1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS**

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a. Fomentar a renovação e o rejuvenescimento das empresas agrícolas;
- b. Aumentar a atratividade do sector agrícola aos jovens, promovendo o investimento, o apoio à aquisição de conhecimentos e a participação no mercado.

### **2. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL**

Todo o território do Continente, exceto as freguesias que se encontram em Território Vulnerável de acordo com a Portaria n.º 301/2020 de 24 de dezembro.

### **3. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL**

A dotação orçamental total é de 9 000 000 €.

#### **4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 4.º e 5.º da Portaria n.º 328-C/2021 de 30 de dezembro.

#### **5. CANDIDATURAS ADMITIDAS**

São admitidas candidaturas de titulares que se apresentem ao Anúncio n.º 07/Operação 3.1.2/2021 da Operação 3.1.2 “Investimento de Jovens Agricultores na exploração agrícola”.

Com a apresentação de candidatura ao Anúncio n.º 07/Operação 3.1.2/2021, no mesmo formulário o jovem está a apresentar em simultâneo uma candidatura ao presente Anúncio. Nesta situação, o jovem agricultor terá de cumprir todos os critérios de elegibilidade das duas operações para que a candidatura possa ser aprovada.

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário, corretamente formalizada e acompanhada de todos os documentos obrigatórios, durante a vigência temporal do presente anúncio.

Às candidaturas apresentadas ao abrigo do presente Anúncio são aplicáveis os princípios gerais previstos no art.º 60.º *Cláusula de Evasão* do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, que dispõe: “Sem prejuízo de disposições específicas, não é concedida qualquer vantagem ao abrigo da legislação agrícola setorial a pessoas singulares ou coletivas relativamente às quais se conclua terem sido criadas artificialmente as condições requeridas para obter tais vantagens, contrariamente aos objetivos da referida legislação.”

#### **6. INCOMPATIBILIDADES COM AJUDAS ANTERIORES**

Não reúnem as condições legais para atribuição dos apoios previstos neste anúncio os candidatos que tenham:

- I. Recebido ajudas à produção ou à atividade agrícola para além dos dois anos anteriores ao ano de apresentação da candidatura;
- II. Celebrado contrato de financiamento ou assinado termo de aceitação em quaisquer ajudas aos investimentos no setor agrícola ou recebido prémio à primeira instalação antes da data de apresentação da candidatura, com exceção das candidaturas que tenham sido aprovadas nos doze meses anteriores à submissão da candidatura no âmbito do regime de apoio à reestruturação e reconversão da vinha (VITIS).

## **7. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE AGRÍCOLA**

No caso de candidaturas apresentadas por pessoas singulares, constitui motivo de impedimento à aprovação da candidatura, a verificação de qualquer das seguintes situações:

- a) A pessoa singular esteja inscrita na autoridade tributária com atividade agrícola há mais de dois anos antes da apresentação da candidatura, sem prejuízo do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º;
- b) A pessoa singular detenha ou tenha detido a totalidade do capital social de sociedade unipessoal inscrita na autoridade tributária com atividade agrícola há mais de dois anos antes da apresentação da candidatura;
- c) A pessoa singular detenha ou tenha detido a maioria do capital social ou individualmente uma participação superior a 25 % no capital social de sociedade por quotas que, por esse motivo, tenha beneficiado de quaisquer ajudas aos investimentos de jovens agricultores no setor agrícola ou de prémio à primeira instalação

No caso de candidaturas apresentadas por pessoas coletivas, constitui motivo de impedimento à aprovação da candidatura, a verificação de qualquer das seguintes situações:

- a) Os sócios gerentes que sejam jovens agricultores estejam em qualquer das situações referidas no número anterior;
- b) A pessoa coletiva esteja inscrita na autoridade tributária com atividade agrícola há mais de dois anos antes da apresentação da candidatura, tendo como gerentes e sócios detentores da maioria do capital social os jovens agricultores que reúnem estas condições à data da apresentação da candidatura;
- c) A pessoa coletiva tenha beneficiado de quaisquer ajudas aos investimentos de jovens agricultores no setor agrícola ou de prémio à primeira instalação.

## **8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E RESPECTIVOS FACTORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE**

As candidaturas devidamente submetidas são objeto de hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação (VGO).

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização das candidaturas assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{VGO = 0,05 AT + 0,40 FOR + 0,40 FIJA + 0,10 RIJA + 0,05 ORG}$$

Em que,

#### **AT – Acesso à terra**

Será considerada a aquisição da titularidade da exploração agrícola ou de qualquer das suas parcelas através da Bolsa Nacional de Terras ou outras iniciativas públicas de facilitação do acesso à terra, com a atribuição da seguinte pontuação:

- Aquisição da titularidade da totalidade da área da exploração - 20 pontos
- Aquisição da titularidade de mais de 50% da área da exploração – 10 pontos
- Restantes situações – 0 pontos

#### **FOR – Formação do Candidato**

Será considerada a formação detida pelo candidato à data da submissão da candidatura, com a atribuição da seguinte pontuação:

- Qualificação de nível 6, 7 ou 8, nas áreas agrícola, florestal ou animal – 20 pontos;
- Qualificação de nível 4 e 5 nas áreas de educação e formação 621- Produção agrícola e animal; 622 – Floricultura e jardinagem e 623 – Silvicultura e caça ou Curso de Empresário Agrícola homologado pelo Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento rural – 15 pontos;
- Formação agrícola adequada obtida no âmbito do PDR2020 ou formação agrícola de outra tipologia financiada no âmbito do desenvolvimento rural (PRODER) ou qualificação de nível 2 nas áreas de educação e formação 621- Produção agrícola e animal; 622 – Floricultura e jardinagem e 623 – Silvicultura e caça – 10 pontos;
- Outras situações - 0 pontos;

Quando a candidatura envolva instalação de mais do que um jovem, será atribuído o valor médio da pontuação obtida por cada um dos jovens em primeira instalação.

### **FIJA – Forma de instalação do Jovem agricultor**

Será considerada a forma de instalação e o controlo da jovem sobre a exploração, com a atribuição da seguinte pontuação:

- Jovem instalado a título individual ou coletivo em que os jovens em primeira instalação detenham a totalidade do capital da sociedade – 20 pontos;
- Jovens instalados em formas societárias em que os jovens em primeira instalação detenham mais de 75% do capital da sociedade – 15 pontos;
- Jovens instalados em formas societárias em que os jovens em primeira instalação detenham mais de 50% do capital da sociedade – 10 pontos
- Outras situações – 0 pontos.

A situação validada em sede de candidatura deverá ser mantida durante todo o período de duração do plano empresarial, sendo a situação obrigatoriamente verificada em sede de último pedido de pagamento.

### **RIJA – Regime de instalação do Jovem Agricultor**

Será considerado o regime de instalação do jovem agricultor em termos de dedicação à atividade e à exploração:

- Jovens agricultores que se dediquem em exclusivo à atividade agrícola – 20 pontos;
- Jovens agricultores em que pelo menos 50% do seu rendimento do trabalho provém da atividade agrícola – 15 pontos;
- Jovens agricultores em que pelo menos 25% do seu rendimento do trabalho provém da atividade agrícola – 10 pontos;
- Outras situações – 0 pontos.

A situação assumida em sede de candidatura deverá ser cumprida, e obrigatoriamente verificada, em sede de validação do último pedido de pagamento, e mantida até ao fim do período de duração do plano empresarial.

Quando a candidatura envolva instalação de mais do que um jovem, será atribuído o valor médio da pontuação obtida por cada um dos jovens em primeira instalação.

### **ORG – Participação em OP/AP ou cooperativa agrícola**

Será considerada a integração do promotor num Agrupamento ou Organização de Produtores reconhecidos, ou Cooperativa credenciada, com atividades nos sectores de investimento e o compromisso de adesão, com a atribuição da seguinte pontuação:

- Membro de OP/AP reconhecida ou Cooperativa credenciada – 20 pontos
- Compromisso de integração em OP/AP reconhecida ou Cooperativa credenciada – 10 pontos
- Restantes situações – 0 pontos

A qualidade de membro de OP/AP reconhecida ou Cooperativa credenciada será validada com base na informação relativa à data de submissão de candidatura e à data de validação do último pedido de pagamento.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

Tratando-se de candidaturas conjuntas ao presente Anúncio e ao Anúncio n.º 07/Operação 3.1.2/2021, a VGO final para efeitos de hierarquização será a média resultante das pontuações obtidas na candidatura à operação 311 e na candidatura à operação 312.

## **9. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS**

Conforme disposto no artigo 9.º da Portaria supra citada, o apoio previsto consiste num prémio à instalação, sob a forma de subvenção não reembolsável, determinado de acordo com o estabelecido no número 2 do citado artigo.

## **10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em [www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt), ou do PDR2020 em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt), e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela Autoridade de Gestão.

## 11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica com a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em [www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt) e no portal PDR 2020 em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt), podendo ainda ser obtidos esclarecimentos através da plataforma “PDR2020 em contato consigo”

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 30 de dezembro de 2021

A Gestora do PDR2020

Rita Barradas